	ш
	Ξ
	AC. BORGESEG-1A A GROOTE_C DE DODOA - A SEE 11 EO
	ш
	ш
	K
	◁
	⊴
	۶
	Ļ
	ŏ
	ц
	\boldsymbol{c}
	(
	. 7
	Ц
	A AGR21
	S
⋖	×
Ν	۶
\supset	Z
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
\approx	7
0,	σ
ш	K
OSO DE	ď
_	'n
Q	2
SSS	й
\circ	ິ
≈	ш
Ψ,	;
Ľ,	÷
∢	≗
മ	3
\sim	ŗ
Ų	٠
⊻	C
O	a
_	Š
_	-
Ō	ō
Ω	۳
4	~
¥	0
ä	0
nente por JOAO BARROSC	9
men	i a aba
men	i a abad
men	a abada
gitalmen	r/enada a i
gitalmen	hr/enada a
gitalmen	hr/enada a
gitalmen	ov hr/enada a
gitalmen	i a abanaya bi
gitalmen	any hr/enada a
gitalmen	m any hr/enada a
gitalmen	am any hr/enada a i
gitalmen	a an any hr/enada a
gitalmen	a abada/shada a i
gitalmen	to an any hr/enada a i
gitalmen	to the am any hr/enade e i
gitalmen	a abana/ah hr/enada a i
gitalmen	e ulta toe am ony hr/enada a i
gitalmen	neultatos am any hr/enada a i
gitalmen	one ulta top am on hr/enada a i
gitalmen	/one and stream on hr/enade e
gitalmen	i a abada/y hr/enada a i
gitalmen	a abana/th you me ant ethionogy, hr/enada a
gitalmen	the share white the art privened a i
gitalmen	http://consultatos and any hr/snada a i
gitalmen	b http://consolita to a me and still anony hr/spada a
gitalmen	ite http://consultatoe and strength br/spede a i
inado digitalmen	eite http://cone.ilta toe am any hr/enede e i
gitalmen	o eite http://cone.ilta toe am gov hr/enada a i
gitalmen	i a albana//our me aut at line and hr/enada a i
gitalmen	e a cita http://conculta toe am cov hr/enada a i
gitalmen	see a site http://consulta toe am any br/spede e i
gitalmen	sesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
gitalmen	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
gitalmen	space o site http://consulta tog am gov br/spade e i
gitalmen	s spece o site http://consulta toe am gov br/spede e
gitalmen	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
gitalmen	nois sosses o site http://consults toe sm doy hr/spede e
gitalmen	"ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
gitalmen	arância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
gitalmen	inferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº302/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12323/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3325/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE, relativo ao exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em decorrência dos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório/Voto referentes às impropriedades apontadas pela DICAMI e itens 9.2.1 e 9.3.1 referentes às impropriedades apontadas pela DICOP, nos termos do art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio

	\subset
	ш
	₹
	÷
	ù
	R65359-14 A6821 E-CDED9D2A-A5FE11E0
	#
	2
	٩
	بٰ
	×
	\simeq
	∟
	σ
	\sim
	īī
	7
	5
	C
	щ
	Σ
	5
⋖	ч
κì	Œ
	◁
_	◁
O	_
Ñ	_
mente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Ö
ш	ň
	ď
=	'n
当 0	ď
ñ	α
DAO BARROSO	C
O.	α
∝	π
$\overline{\sim}$	ċ
۳,	7
ď	≟
മ	2
$\overline{}$	'n
U	C
⋖	C
O.	_
\simeq	ď
,	٤
≒	-
\simeq	
4	7
Φ	.=
Ħ	a
₹	_
=	4
┶	2
=	ď
55	5
:=	Ų
.≌′	-
$\boldsymbol{\sigma}$	v hr/sna
\circ	-
	7
ᄶ	۶
Jad	5
inad	2
sinad	an ac
ıssinad	and and
assinado di	one of
oi assinad	to a m a
foi assinad	of the and of
o foi assinad	ta tre and et
to foi assinad	Ita toe am or
nto foi assinad	or me and ethics
ento foi assinad	or me and ethisc
nento foi	one and ethican
nento foi	onsulta to am or
nento foi	/consultates am or
nento foi	"//consulta toe am or
ocumento foi	n.//consulta toe am or
documento foi	#n://consulta toe am or
documento foi	http://consultateaam.cc
documento foi	the and still show of
documento foi	te http://consulta toe am or
ocumento foi	site http://consulta toe am or
documento foi	through which
documento foi	throughthe http://consult
documento foi	throughthe http://consult
documento foi	oferência acesse o site http://consulta toe am or

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10: 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº302/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar ao Sr. Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli e ao órgão de origem, a observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, devendo tomar ciências das impropriedades apontadas nas peças técnicas emitidas nesta instrução processual, especialmente nos itens relacionados 5.1, 5.3 e 6, a fim de evitar o cometimento de futuras falhas.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno:
 - 10.4.1. Notifique o interessado, e seu patrono se houver, com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório.
 - **10.4.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou pela irregularidade da Prestação de Contas, aplicação de multa ao gestor, representação ao Ministério Público e ciência ao interessado.

- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Março de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos

	140. BOREE3E0-1AA6801E-CHEDODOAAEE11E0
ď	O CÓDIGO: BOBESSED-1A ARRO1E-O DEDE
Ž	9 / /
ы S	507
ado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	DCK2
8	5
BAR	2
AO AO	Č
۲	2
e b	2
men	on of or or or
gital	/000
nto foi assinado digita	phone and any harden
sina	2
o foi as	4
ntof	+
Este documento	200
ခွ	1
Este	4
-	0
	forôncia acose o esta bata.
	.0
	rôn
	\$

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº302/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral